

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00113/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016046/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004295/2009-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2009

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI, CPF n. 010.621.488-86;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas,** com abrangência territorial em **GO e TO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

As partes têm entre si justo e contratado a adoção do presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, doravante denominado apenas PPR, decidido mediante livre negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por meio de seus representantes legais, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas.

O PPR será pago mediante depósito em conta corrente, na forma de uma porcentagem do salário-base do empregado, conforme descrito na cláusula décima segunda.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do PPR será feito apenas e tão-somente se satisfeitas as condições previstas para os elegíveis constantes das Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de quaisquer das exigências relacionadas neste documento desobrigará a empresa do pagamento do PPR.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do PPR, quando devido, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês previsto para o seu pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quarto: A Participação será paga pela folha de pagamento, de acordo e no limite do atingimento das metas de desempenho relacionadas na Cláusula Décima Primeira, podendo haver, segundo deliberação da **EMPRESA**, adiantamentos a este título, respeitadas as limitações legais referentes à periodicidade de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Terão direito ao pagamento da participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho dentro do prazo de apuração do presente PPR, excluído o aviso prévio, trabalhado ou não, os seguintes empregados elegíveis, desde que satisfeitas as condições aqui previstas para a obtenção do benefício:

1. os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou de doença, com o recebimento do respectivo benefício previdenciário, até a data a partir da qual seria devido o respectivo benefício;
2. os empregados afastados em virtude das exigências do serviço militar;
3. os empregados dispensados sem justa causa, até a data da comunicação da dispensa, desde que contem com pelo menos 3 (três) meses contínuos de contrato de trabalho, não se contabilizando para este fim qualquer forma de aviso prévio, e desde que a dispensa seja relacionada a qualquer motivo senão o seu desempenho individual;
4. Não terão direito ao pagamento do PPR os empregados que pedirem demissão no decorrer do período vigente.

Parágrafo Primeiro: O gozo de férias regulamentares ou de licença-maternidade ou paternidade não prejudicará a integralidade da Participação a que tiver direito o empregado, desde que satisfeitas as condições gerais para a obtenção do benefício e ressalvadas as restrições do Caput.

Parágrafo Segundo: O empregado transferido, admitido ou desligado durante o respectivo exercício e que conte com menos de 03 (três) meses contínuos de trabalho e o empregado desligado por Justa Causa, com qualquer tempo de trabalho, não farão jus ao recebimento do PPR.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado desligado na vigência deste acordo que fizer jus ao PPR proporcional, será paga a recompensa, no mês subsequente ao do pagamento dos demais empregados ativos. Para isso o ex-empregado deverá encaminhar pedido formal para a EMPRESA.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTAÇÃO

Os pagamentos do PPR serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determinado no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei n.º 10101, de 19 de dezembro de 2000.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA JURÍDICA DO PPR

Os pagamentos decorrentes do PPR não terão natureza salarial, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único: As metas e os benefícios previstos neste Instrumento não serão, em hipótese alguma, considerados como aumentos ou ganhos de produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUITAÇÃO

Fica acordado entre as partes, que o pagamento a título de participação de lucro e resultados não é de natureza salarial, dando-se plena e total quitação de qualquer pagamento realizado que tenha relação, direta ou indireta, com os benefícios previstos na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO

Os valores resultantes do presente PPR serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - OBJETIVO

O objetivo do presente PPR é motivar o desempenho individual dos empregados elegíveis durante o exercício de 2009, atrelando este desempenho ao cumprimento de suas metas individuais, associadas ao atingimento dos objetivos globais da **EMPRESA**, respeitados os critérios adiante estabelecidos.

Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação em Lucros ou Resultados;

Considerando que a **EMPRESA** estabelece e define anualmente objetivos e metas coletivas;

Considerando que a Participação nos Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos coletivos dos empregados com os objetivos globais da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O primeiro período de apuração do presente programa, relativamente ao exercício de 2009, será limitado, no mínimo, a um trimestre, a depender do início da vigência estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Os efeitos deste Instrumento cessarão na data prevista no *caput*, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, a menos que haja convenção escrita e expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEGIBILIDADE

O presente PPR será aplicado a todos os empregados contratados por prazo indeterminado e envolvidos nos Projetos de O&M (Operação e Manutenção) – Área de Negócio IOM, Projeto Brasil Telecom e Projeto TIM, em suas diversas regionais, classificados como elegíveis, os ocupantes dos seguintes cargos:

Elegíveis ⇒ Técnicos, Analistas, Especialistas, Supervisores, Coordenadores e Apoio Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da elegibilidade os empregados que, no curso da vigência deste PPR, vierem a se desligar da EMPRESA por pedido de demissão ou dispensa com justa causa.

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento da cláusula Quarta deste acordo, os empregados demitidos sem justa causa devem procurar a EMPRESA até 60 (sessenta) dias a partir do mês do pagamento, para informar o número da conta corrente que deverá receber o pagamento do PPR a que faz jus. A EMPRESA creditará os valores diretamente na conta indicada pelo ex-empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBJETIVOS, ATINGIMENTO DE METAS E PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

Para os elegíveis do Projeto BRT estão previstos os percentuais descritos na TABELA I, a título de participação nos resultados, decorrentes da aplicação da fórmula OBJETIVOS E METAS ALCANÇADAS X CRITÉRIOS DE REDUÇÃO, tendo sempre como base de cálculo para o pagamento do PPR o salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor final do PPR resultará da aplicação dos percentuais adiante estabelecidos, Tabela I, para os empregados elegíveis, sobre as bases de cálculo descritas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo: O valor final do PPR do Projeto BRT, será calculado para as duas áreas de atuação, FIXA E SMP, de acordo com os mesmos critérios, seguindo a ponderação abaixo:

§ FIXA: 88% (oitenta e oito por cento);

§ SMP: 12% (doze por cento).

TABELA I

Elegíveis do Projeto Brasil Telecom ⇒ Técnicos, Analistas, Especialistas, Supervisores, Coordenadores e Apoio Administrativo

OBJETIVOS	PESO	RESULTADOS		
		(1) BAP	PARTICIPAÇÃO	
COLETIVOS	40%	Maior ou Igual a 99,6%	110%	
		De 98,50% à 99,59%	100%	
		De 98,0% à 98,49%	70%	
		De 97,01% à 97,99%	50%	
		Abaixo de 97,0%	0%	
	60%	RESULTADOS		
		PESO	(2) ÍNDICE DE ORÇAMENTO	PARTICIPAÇÃO
			Menor que 90,01%	120%
			De 90,01% à 95,00%	110%
			De 95,01% à 97,00%	105%
			De 97,01% à 100,00%	100%
			De 100,01% à 105,00%	75%
Acima de 105,0%	0%			

(1) BAP – INDICADOR QUE MEDE A QUANTIDADE DE BA's (BOLETINS DE ATENDIMENTO) FECHADOS NO PRAZO POR ESTADO, DIVULGADO MENSALMENTE PELO CO&M(Centralizado Florianópolis).				
(2) ÍNDICE DE ORÇAMENTO – DIFERENÇA CUSTO REAL PARA O CUSTO ORÇADO (conforme divulgação às filiais).				
REDUTOR				
COLETIVO	RNC (1)	REDUÇÃO	VC (2)	REDUÇÃO
	De 0% à 0,50%	0%	Maior que 99,4%	0%
	De 0,51% à 0,94%	10%	De 98,51% à 99,39%	10%
	De 0,95% à 0,98%	30%	De 97,01% à 98,50%	30%
	Acima de 0,98%	50%	Abaixo de 97,0%	50%
(1) – % de glosas referente aos RNC's sobre o faturamento mensal do Estado.				
(2) – Valor de contribuição aplicado ao contrato em função dos indicadores de performance.				

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Para o exercício de 2009, as regras gerais de participação no presente programa de PPR são definidas conforme as seguintes condições, para todos os elegíveis:

PPR/2009	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	MÊS DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO	BASE DE CÁLCULO POR PERÍODO
Até 1 salário Base anual	Jan à Jun/2009	Agosto/2009	0,5 Salário
	Jul à Dez/2009	Fevereiro/2010	0,5 Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO

A avaliação dos empregados elegíveis será feita, relativo ao exercício de 2009, mensalmente durante o ano de 2009, de acordo com procedimento a ser oportunamente divulgado pela **EMPRESA**, respeitando-se os critérios anteriormente expostos, bem como o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste instrumento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO

A **EMPRESA** compromete-se a divulgar a existência do presente PPR a todos os empregados elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos empregados elegíveis relativas à aplicação deste PPR.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIAÇÃO E FORO

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste PPR serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e, sucessivamente, pelo Poder Judiciário, ficando, para tanto, a Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO E SUSPENSÃO

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, concordatas, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do presente Programa, após a assinatura deste Instrumento, poderão acarretar a sua revisão, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: As paralisações provocadas por greves de empregados de transportes públicos, quebra de maquinaria, falta de energia elétrica ou qualquer outro motivo que não dependa da vontade da EMPRESA não provocarão a redução equivalente nas metas ora previstas.

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

BENEDITO LAZARO SIQUIERI
Diretor
ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.